



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026 - SUBSTITUTIVO
EMENTA	INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO, DEFININDO CRITÉRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E REMUNERAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	CONTRÁRIO.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 04/2026 – SUBSTITUTIVO

I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária (Substitutivo), encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 13 de fevereiro de 2026, que institui o regime especial de trabalho em escala 12x36 para servidores públicos municipais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regulamenta o regime de plantão, define critérios para sua realização, controle e remuneração, e dá outras providências.

A proposta fundamenta-se no princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como em entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e manifestações do Ministério Público de Contas, sustentando a viabilidade jurídica do regime 12x36 para serviços essenciais. O projeto estabelece parâmetros para organização das escalas, limites de plantões, critérios de autorização administrativa e valores fixos para remuneração dos plantões.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus impactos nas políticas públicas de saúde, nos direitos dos servidores e na garantia de atendimento adequado à população.

II – Justificativa

Embora o regime 12x36 seja admitido juridicamente em determinadas hipóteses, sua implementação no âmbito municipal exige cautela, diálogo institucional e análise aprofundada dos impactos sobre as condições de trabalho dos servidores da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A adoção da jornada 12x36 implica ampliação significativa da carga horária diária, podendo gerar desgaste físico e mental aos profissionais, sobretudo em unidades que operam sob constante pressão, alta demanda e situações emergenciais. A sobrecarga decorrente de longas jornadas pode comprometer a qualidade do atendimento prestado à população e aumentar riscos ocupacionais.

Além disso, o projeto condiciona a inclusão do servidor no regime à conveniência e oportunidade da Administração, sem estabelecer critérios objetivos suficientemente claros que assegurem transparência, impessoalidade e previsibilidade. Tal discricionariedade pode gerar insegurança jurídica e tratamento desigual entre servidores que desempenham funções semelhantes.

No que se refere à afirmação de que não haverá aumento de despesa pública, a matéria carece de demonstração técnica detalhada de impacto orçamentário-financeiro, especialmente considerando a fixação de valores por plantão e a reorganização das escalas. A simples expectativa de redução de horas extraordinárias não substitui estudo concreto que comprove a neutralidade fiscal da medida.

Quanto à regulamentação do regime de plantão com valores fixos e vedação de fracionamento, é necessário avaliar se a sistemática proposta não resultará, na prática, em limitação remuneratória incompatível com a efetiva carga de trabalho desempenhada, o que pode impactar a valorização profissional.

Por fim, considerando que a proposta altera significativamente a organização das jornadas na Secretaria Municipal de Saúde, entende-se que o tema demanda debate ampliado com os servidores, sindicatos e órgãos de controle interno, a fim de assegurar equilíbrio entre eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e proteção às condições dignas de trabalho.

III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária (Substitutivo) nº 04/2026, por entender que a matéria, nos termos apresentados, pode gerar impactos negativos nas condições de trabalho dos servidores da saúde e carece de maior aprofundamento técnico e debate institucional.

Vereadora Zi Lima (PRD)	
Relator	



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Esdras Moraes (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3E9-89C7-914D-3879

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 24/02/2026 14:07:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 24/02/2026 14:13:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 24/02/2026 14:20:59 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F3E9-89C7-914D-3879>